

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 11/2017 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 127/2006 que dispõe sobre a habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção do Meio Ambiente (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pela resolução do CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997 e com base nos autos do processo administrativo nº **08/2017** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR

Nome: Ivo Guadagnin

CPF/CNPJ: 510.***.***-**

Endereço: Rua Antônio Stella, nº 88

Município: Ibiraiaras – RS

EMPREENDIMENTO

Nome: Roque Guadagnin

Localização: Rua Frei Aleixo, nº 501

Cidade: Ibiraiaras/RS

Coordenadas Geográficas: S -28° 22' 14,7"

Wo -51° 38' 02,6"

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Condomínios por unidade autônoma/fração ideal – vertical, prédios de apartamentos

Área construída: 514,65 m²

Área da propriedade: 685,20 m²

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Alto

3 – Quanto à localização e características da construção:

3.1 – Este documento autoriza a emissão da Licença de Operação/Regularização, para a Atividade de Condomínios por unidade autônoma/fração ideal – vertical, prédios de apartamentos, composta por dois pavimentos **edificada em 1983 conforme Cadastro Imobiliário Municipal. Portanto, neste caso, conforme Parecer Jurídico, foi seguido o princípio estabelecido no artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal que afirma que a Lei não prejudicará o direito adquirido;**

3.2 – O prédio está localizado fora de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei 12.727, de 17/10/2012 e Normas Técnicas da FEPAM;

3.3 – O empreendimento deverá constar de sistema de tratamento dos efluentes líquidos domésticos sempre em perfeito estado de funcionamento, segundo plantas baixas aprovadas no setor de engenharia da Prefeitura Municipal e anexadas ao processo o prédio possui sistema de tratamento, sendo tanque séptico e filtro anaeróbico;

3.4 - O empreendimento não poderá lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão competente;

3.5 – Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

3.6 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

3.7 – Os pisos deverão ser impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas;

3.8 – Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, a mesma consistirá em crime ambiental sendo passível de multa;

3.9 – O empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos

gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

3.10 – Se houver a necessidade de ampliação, reforma, demolição ou qualquer alteração da construção deverá ser solicitada autorização previamente;

3.11 – Quando houver necessidade de supressão de vegetação, dentro do terreno ou **no Passeio Público** também deverá ser solicitada autorização prévia, podendo a mesma ser deferida ou indeferida;

3.12 - **A calçada deverá ter abertura para a implantação de arborização conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana.**

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico colorido do empreendimento;
- 5 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelas construções e projeto do sistema de tratamento e/ou projeto de deposição no solo;
- 6 – Declaração de inalterabilidade do empreendimento;
- 7 – Atendimento às condicionantes da Licença e caso necessário, apresentação de laudos e relatórios.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 16 de Maio de 2017.